



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/076/2018

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para consultório de oftalmologia e sala de ultrassonografia, Emenda Parlamentar 02566.543000/1160-08, 02566.543000/1160-07, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 26/11/2018 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 26/11/2018 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/108/2018

Partes: Município de Congonhas X Atlântica Didática e Pedagógica Distribuidora Ltda-Epp. Objeto: Aquisição de materiais esportivos para uso dos alunos nas aulas de Educação Física das Escolas da Rede Municipal de Ensino. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Valor: R\$ 71.423,42. Data: 03/10/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/107/2018

Onde se Lê: Contrato de Prestação de Serviços Nº PMC/107/2018. Leia-se: Contrato de Aquisição Nº PMC/107/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.787, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Congonhas – CMDRS, órgão gestor do Desenvolvimento Rural do Município, instituído pela Lei n.º 3.215, de 2 de outubro de 2012, tem caráter consultivo e deliberativo, segundo o contexto de cada política ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Congonhas será regido por esta lei, que estabelecerá competências do órgão, entre outras atribuições, diretos e deveres previstos nos artigos seguintes.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I - promover o Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;

II - assegurar a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração de Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

III - incrementar ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária;

IV - estimular a organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, a geração de ocupações e a elevação da renda; a execução, monitoria e avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dos impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

VI - a formação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VII - a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei de Orçamento Anual (LOA);

VIII - a aprovação e compatibilização da programação física – financeira anual, em nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatório de execução;

IX - a compatibilização entre as Políticas Públicas Municipais, Regionais, Estaduais e Federais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

X - a criação e o fortalecimento das Associações Comunitárias e a sua participação no CMDRS;

XI - a articulação com municípios vizinhos, visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

XII - a identificação e qualificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

XIII - a articulação com agentes financeiros com vista a solucionar dificuldades identificadas e qualificadas, a nível municipal, para concessão de financiamentos à agricultura familiar;

XIV - as ações que revitalizam a cultura local;

XV - garantir a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no plenário do conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, agricultores familiares rurais e urbanos, assentados de reforma agrária e descendentes de quilombos;

XVI - convocar e promover a conferência municipal ou regional de desenvolvimento rural sustentável ou evento similar onde serão discutidas as políticas para setor agropecuário do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, os seguintes requisitos:



I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, considerando 01 (um) módulo fiscal correspondentes a área de 20 (vinte) hectares;

II - utilize predominantemente mão de obra própria familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimentos;

III - tenha renda familiar originada predominantemente, de atividade econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Art. 4º São também beneficiários desta Lei:

I - agricultores familiares, posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da reforma agrária;

II - remanescente de quilombos;

III - agricultores urbanos cujas atividades sejam de cultivos de hortaliças, plantas medicinais, espécies frutíferas e flores, bem como, criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para consumo humano;

IV - pescadores artesanais que se dedica à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meio de produção próprias ou de parceria com outros pescadores artesanais;

V - extrativistas que se dedicam à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

VI - silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas devidamente licenciados pelos órgãos competentes, como manejo sustentável;

VII - aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida, seja a água e sejam registrados e licenciados pelos órgãos competentes.

Art. 5º O mandato dos membros da CMDRS será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição para diretoria e não se admitindo prorrogação de mandato, sendo considerado serviço público relevante, não sendo remunerada em nenhuma hipótese.

Art. 6º Integram o CMDRS:

I - 1 (um) representante de entidades da sociedade civil organizada que estudem ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;

II - 2 (dois) representantes de entidades representativas dos agricultores familiares, e de trabalhadores assalariados rurais;

III - 2 (dois) representantes da Diretoria de Desenvolvimento Rural;

IV - 1 (um) representante da EMATER;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria dos seus membros, representantes dos agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselho de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados, formalmente, em documento escrito pela entidade ou instituição que representam:

I - para os conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada e órgãos públicos a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e haja associações constituída, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável da respectiva instituição;

II - para os conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associações constituída, a indicação deverá ser assinada pelo presidente da associação;

§ 3º O Prefeito nomeará, por portaria, os conselheiros e os respectivos suplentes do CMDRS.

Art. 7º Na primeira reunião após a posse o CMDRS elegerá uma Diretoria Executiva entre os Conselheiros Titulares composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário que, entre suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno, convocará e presidirá as plenárias.

Art. 8º O CMDRS reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês em data e local previamente estabelecido e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou por 60% (sessenta por cento) de seus membros.

Art. 9º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 10. O CMDRS elaborará seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei n.º 3.215, de 2 de outubro de 2012.

Congonhas, 23 de outubro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.788, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Dá nova denominação à Guarda Municipal de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Guarda Municipal de Congonhas, instituída pela Lei n.º 2.688, de 2 de abril de 2007, passa a denominar-se Guarda Civil Municipal de Congonhas.

Parágrafo único. A sigla da corporação passa a ser “GCM”.

Art. 2º A nova denominação conferida por esta Lei à Guarda Civil Municipal – GCM deverá ser assim interpretada nos textos da legislação municipal que contenha a antiga denominação.

Art. 3º Os cargos, efetivos e comissionados, passam a denominar-se conforme Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de outubro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



LEI N.º 3.788, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

ANEXO I

CORRELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

SITUAÇÃO ANTERIOR	NOVA DENOMINAÇÃO
Guarda Municipal – Lei 3.430/2014	Guarda Civil Municipal
Departamento da Guarda Municipal - Lei 2.567/2005	Departamento da Guarda Civil Municipal
Comando da Guarda Municipal – Lei 2.567/2005	Comando da Guarda Civil Municipal

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.789, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Altera § 2º do art. 1º e memorial descritivo da Lei n.º 3.766, de 12 de junho de 2018.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do § 2º do art. 1º e do memorial descritivo da Lei n.º 3.766, de 12 de junho de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 2º. A área doada será desmembrada da área maior, de 52.624,00m², (cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e quatro metros quadrados) situada no lugar denominado Bebe Água, em Congonhas-MG, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca no Livro 2, sob a matrícula 11319, de 14/12/2006.

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Município de Congonhas

Área: 4.000,00m²

Perímetro: 262,20 m

Matrícula n.º 11319 – 14/12/2006

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7.732.978,600m e E 618.401,372m; deste, segue confrontando com Avenida Administrativa; com os seguintes azimutes e distâncias: 335°34'32" e 49,63m até o vértice P1, de coordenadas N 7.733.023,785m e E 618.380,851m; deste, segue confrontando com Área remanescente - Bebe Água; com os seguintes azimutes e distâncias: 248°37'14" e 9,75 m até o vértice P2, de coordenadas N 7.733.020,230m e E 618.371,769m; deste, segue confrontando com mesma confrontação anterior; com os seguintes azimutes e distâncias: 246°17'36" e 68,00m até o vértice P3, de coordenadas N 7.732.992,890m e E 618.309,507m; deste, segue confrontando com mesma confrontação anterior; com os seguintes azimutes e distâncias: 154°38'22" e 17,30m até o vértice P4, de coordenadas N 7.732.977,254m e E 618.316,918m; deste, segue confrontando com mesma confrontação anterior; com os seguintes azimutes e distâncias: 169°24'29" e 30,17m até o vértice P5, de coordenadas N 7.732.947,600m e E 618.322,463m; deste, segue confrontando com mesma confrontação anterior; com os seguintes azimutes e distâncias: 144°51'08" e 3,29m até o vértice P6, de coordenadas N 7.732.944,908m e E 618.324,359m; deste, segue confrontando com mesma confrontação anterior; com os seguintes azimutes e distâncias: 66°22'17" e 74,32m até o vértice P7, de coordenadas N 7.732.974,695m e E 618.392,447m; deste, segue confrontando com mesma confrontação anterior; com os seguintes azimutes e distâncias: 66°22'17" e 9,74m até o vértice P0, de coordenadas N 7.732.978,600m e E 618.401,372m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de outubro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA DA PORTARIA N.º PMC/ 306, DE 12 DE JUNHO DE 2018

ERRATA DA PORTARIA N.º PMC/ 306, DE 12 DE JUNHO DE 2018, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 2074, NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2018, SENDO O CONTEÚDO CORRETO DA PORTARIA CONFORME SEGUE:

PORTARIA N.º PMC/306, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa substituto de Secretário em gozo de férias.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o que dispõe o § 4º do art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Antônio Odaque da Silva, Secretário Municipal de Planejamento, para exercer interinamente e cumulativamente os cargos de Secretário Municipal de Finanças e Diretor de Contabilidade, durante as férias regulamentares da titular Vilma de Moura, no período de 5 a 21 de novembro de 2018, percebendo o subsídio apenas do cargo do qual é titular.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/308, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Marta da Conceição Godinho de Souza, conforme requerimento online ERO – 7560-2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Marta da Conceição Godinho de Souza, matrícula 2198, Professor PEB I, 1 mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 7 de novembro de 2018, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de outubro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/309, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Tomada de Contas Especial, nomeados pela Portaria n.º PMC/247, de 1º de agosto de 2018.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – as correspondências constantes no Processo Administrativo n.º 8327/2011 e 9706/2018, solicitando instaurar Tomada de Contas Especial para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Termo de Ajuste n.º 049/2013, que teve sua vigência de 20 de novembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013;

II - a Instrução Normativa n.º 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que estabelece no art. 17, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, nomeada pela Portaria n.º PMC/247, de 1º de agosto de 2018, a contar da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico n.º 2021, convalidando os atos eventualmente praticados entre o prazo final estabelecido anteriormente e ao novo prazo concedido por esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de outubro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/310, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Tomada de Contas Especial, nomeados pela Portaria n.º PMC/249, de 1º de agosto de 2018.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – as correspondências constantes no Processo Administrativo n.º 10924/2011 e 10175/2018, solicitando instaurar Tomada de Contas Especial para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Termo de Ajuste n.º 016/2012, que teve sua vigência de 5 de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012;

II - a Instrução Normativa n.º 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que estabelece no art. 17, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, nomeada pela Portaria n.º PMC/249, de 1º de agosto de 2018, a contar da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico n.º 2021, convalidando os atos eventualmente praticados entre o prazo final estabelecido anteriormente e ao novo prazo concedido por esta Portaria.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de outubro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/311, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Alessandra Carla Ferreira, conforme requerimento online ERO – 7595-2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Alessandra Carla Ferreira, matrícula 55081, Fisioterapeuta, 1 mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 30 de janeiro de 2019, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de outubro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/312, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Marcilene Santos Reis, conforme requerimento online ERO – 7577-2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Marcilene Santos Reis, matrícula 20140845, Professor PEB I, 1 mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 1º de fevereiro de 2019, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de outubro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/313, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Anula a Portaria n.º PMC/304, de 18 de outubro de 2018.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

que a Chefe Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria nos informou que Médico Tuian Santiago Cerqueira tem vínculo com no município de Congonhas como contratado e não em cargo efetivo;

que o servidor na realidade deveria pedir rescisão contratual de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Administração e não sua exoneração;

o princípio da autotutela, consagrado na súmula n.º 473 do STF segundo o qual “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Portaria n.º PMC/304, de 18 de outubro de 2018, que exonerou, a pedido, o servidor Tuian Santiago Cerqueira, matrícula 20142674, do cargo efetivo de Médico, conforme Processo Administrativo n.º 214/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 23 de outubro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/314, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Demite servidor e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que fora instaurado processo administrativo contra o servidor Micael Aparecido Fidelis, conforme Portaria n.º PMC/125, de 10 de abril de 2018, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa;

II - que o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar no julgamento do Processo Administrativo n.º PMC/2286/2018, foi recomendada a aplicação da pena de demissão do referido servidor, homologada pelo Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir, a partir de 23 de outubro de 2018, do quadro de servidor público do município de Congonhas, o servidor Micael Aparecido Filelis, matrícula n.º 20139931, nos termos dos arts. 139, II e 145, ambos da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014.

Art. 2º Em decorrência da demissão fica declarada a vacância do cargo efetivo Médico exercido pelo servidor supracitado.

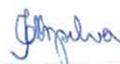
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de outubro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Política de Investimentos 2019

“As aplicações de recursos nos segmentos de investimento definidos nesta Política de Investimentos deverão ser objeto de aprovação prévia na Instância Superior do Regime Próprio de Previdência Social.”



1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 (texto consolidado), Portaria Ministério da Previdência Social MPS 519/2011 (texto consolidado), Portaria Ministério da Previdência Social MPS 185/2015, Portaria MPS 300/2015 e Portaria MF 01/2017, o Regime Próprio de Previdência Social, por meio de seu Conselho Deliberativo, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2019, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS¹ em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2019 à 31/12/2019.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

¹ RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

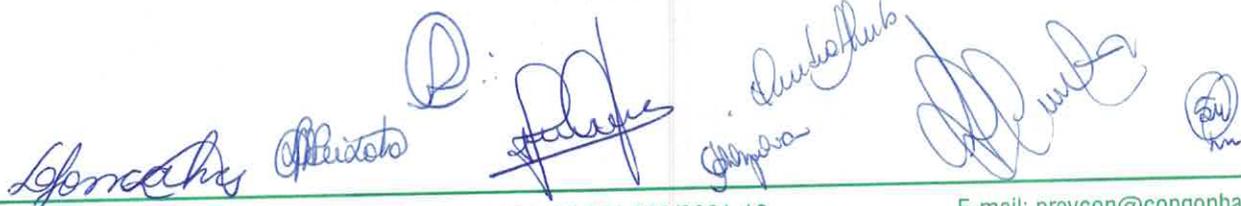
2.1. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

2.1.1 O Comitê de Investimentos:

- 1) Analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;
- 2) Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizado, com base em relatórios elaborados pelo Diretor (a) Presidente; pelo (a) Diretor Administrativo-Financeiro e pelo analista ou assessor de investimentos, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;
- 3) Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos Planos de benefícios administrados pelo RPPS;
- 4) Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- 5) Reavaliar as estratégias de investimentos. Com decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- 6) Analisar os resultados das carteiras de investimentos do RPPS;
- 7) Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
- 8) Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS;
- 9) Recomendar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos benefícios de competência do INSTITUTO;
- 10) Indicar o percentual máximo a ser conferido para cada investimento, dentro dos limites legais buscando adequar os investimentos com a realidade do mercado financeiro;
- 11) Buscar o reenquadramento do plano de investimentos, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação;
- 12) Indicar critérios para seleção das instituições financeiras buscando a segurança e minimizar os custos operacionais;
- 13) Analisar e emitindo parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva.

2.1.2 O Conselho Deliberativo:

- 1) Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
- 2) Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- 3) Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- 4) Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- 5) Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- 6) Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor (es) de recurso (s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração do (s) referido (s) gestor (es).



3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

- 1) A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária poderá ser realizada através de gestão própria ou gestão por entidade credenciada, conforme disposto na Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010 (texto consolidado);
- 2) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- 3) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANDIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 4) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANDIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 5) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
- 6) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas Aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
- 7) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real de 6% ao ano com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários;
- 8) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- 9) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
- 10) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;
- 11) As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de **subordinação de quotas**, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.

Leonor

Peixoto

Almeida

Almeida

Almeida

3.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- a) Segmento de Renda Fixa
- b) Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados
- c) Segmento de Imóveis

3.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do índice de inflação. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos RPPS poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

3.3 Faixas de Alocação de Recursos

3.3.1. Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria, fundos de investimentos ou produtos de investimento. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

3.3.2. Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

3.3.3. Segmento de Imóveis:

As alocações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao RPPS, respeitada a legislação vigente.

3.4. Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.



Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

4. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo (s) gestor (es) externo (s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

4.2. Segmentos de Renda Fixa

4.2.1. Tipo de Gestão

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, mas também, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.

4.2.2. Ativos Autorizados

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 3922/10:

Resolução CMN 3922/10	Limites Categoria	Em um mesmo fundo	Do PL do Fundo
Art. 7º I			
a) Títulos Públicos Federais;	100%	100%	15%
b) FI RF Exclusivo Títulos Públicos Federais;		100%	15%
c) FI Índice RF Exclusivo Títulos Públicos Federais		100%	15%
Art. 7º II			
Operações. Compromissadas	5%	100%	15%
Art. 7º III			
a) FI RF Referenciado	60%	20%	15%
b) FI Índice RF Referenciado		20%	15%
Art. 7º IV			
a) FI RF	40%	20%	15%
b) FI Índice RF		20%	15%
Art. 7º V			
a) Revogado	20%	100%	15%
b) LIG - Letra Imobiliária Garantida		100%	15%
Art. 7º VI			
a) CDB - Certificado Depósito Bancário (FGC)	15%	100%	15%
b) Poupança (FGC)		100%	15%
Art. 7º VII			
a) FIDC	5%	100%	5%
b) FI RF Crédito Privado		100%	5%
c) FI RF Debêntures		100%	5%

Art. 8º I			
a) FI Ações Gestão Passiva (50 ações)	30%	20%	15%
b) FI Ações Índice Gestão Passiva (50 ações)		20%	15%
Art. 8º II			
a) FI Ações Livre	20%	100%	15%
b) FI Ações Índice Livre		100%	15%
Art. 8º III			
FI Multimercado	10%	100%	5%
Art. 8º IV			
a) FIP - Participação	5%	100%	5%
b) FII - Imobiliário		100%	5%

4.2.3 Exigências Complementares para Investimentos:

Teto por Gestor

5% do volume de recursos gerido pelo gestor.

FIP – Fundo de Investimento em Participações - FIP

Cotas do FIP constituídos sob forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições em cotas subsequentes. FIPs devem ter laudos de auditores independentes para preços. O gestor terá que ter 5% das cotas do fundo. Que tenha tradição em 10 anos em 3 fundos criados e vencidos dentro do prazo.

FII – Fundo de Investimento Imobiliário

Cotas de fundos Imobiliários com presença em 60% dos pregões na Bovespa nos últimos 12 meses.

FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Gestor tenha feito 10 ofertas públicas de cotas sênior encerradas e liquidadas.

CDB (Certificado de Depósito Bancário) e Poupança

Valor da aplicação limitado ao FGC (Fundo Garantidor de Crédito).

5. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 3922, de 25 de novembro de 2010 e as Portarias MPS nº 519/2011 (texto consolidado), abaixo:

“IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013) ”.

“Gestão Própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação”.

O processo consistirá de busca de informações junto às instituições financeiras de questionário modelo - QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III) que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS.

5.1. Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento):

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária;
- d) relatório de rating de gestão.

5.2. Em relação ao fundo de investimento:

- a) análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

5.3. Requisitos Finais para o Credenciamento

Art. 6º-E Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, (definidos nos itens 5.1 e 5.2) serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições: (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

II - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

III - os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página

na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

Parágrafo único. A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

5.4. Observações:

- a) a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.
- b) as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.
- c) Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

6. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O RPPS somente poderá alocar recursos em fundos de investimento classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO	Vencimento de 1 (um) ano ou mais – Longo Prazo
AAA	Moody's
AAA	Fitch
AAA	Standard & Poor's

6.1 GESTÃO DO RISCO DE MERCADO

A carteira de investimentos será monitorada no binômio risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: retorno absoluto, retorno relativo, volatilidade,

V@r (*value at risk*) e Índice de Sharpe. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.

6.2 GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 30 dias). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento.

Vedado a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

7. INVESTIDOR QUALIFICADO / INVESTIDOR PROFISSIONAL – Portaria MPS 300/2015 e Portaria MF 01/2017

Art. 6º-A. Será considerado investidor qualificado, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - o ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes.

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A.

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

§ 1º O requisito estabelecido no inciso IV do caput será exigido a partir de 1º de janeiro de 2018, reduzindo-se a partir daí o montante de recursos definido no inciso II para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). (Renumerado e atualizado pela Portaria MF nº 1, de 03/01/2017).

Parágrafo único. A classificação de RPPS como investidor profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores profissionais pelos RPPS que não os cumpram integralmente.

Art. 6º-B. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes.

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A.

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nela estabelecido.

Art. 6º-C. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou investidor profissional, na forma dos art. 6º-A e 6º-B, não exime seus representantes legais, dirigentes, responsáveis pela gestão dos recursos e membros dos órgãos de deliberação colegiada da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN.

Congonhas, 23 de outubro de 2018.

Assinaturas



ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN - ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTOS 2019

7. RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019 - RESOLUÇÃO CMN nº 3.922/2010 ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO CMN 4.604/17										
TIPO DE ATIVO	Limite Resolução %	Posição Atual Carteira (R\$)	Posição Atual Carteira (%)	LIMITE INFERIOR %	ESTRATÉGIA Alvo %	LIMITE SUPERIOR %	META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
									LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Títulos Públicos de emissão do TN (Selic) 7º, I, a	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	8%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
FI 100% títulos TN - 7º, I, b	100,00	146.454.219,99	74,46	00,00	74,00	100,00	8%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
ETF - 100% Títulos Públicos, 7º, I, c	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	8%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
Diretamente em Operações Comprimissadas com TP- 7º, II	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	8,50%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	60,00
FI Renda Fixa "Referenciado" - 7º, III, a	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	8,50%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	60,00
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - 7º, III, b	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	8,50%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	40,00
FI Renda Fixa - Geral - 7º, IV, a	40,00	29.310.903,26	14,90	0,00	14,00	40,00	8,50%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	40,00
ETF - Demais Indicadores Renda Fixa - 7º, IV, b	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	9%	Imobiliário	0,00	20,00
Letras Imobiliárias Garantidas - 7º, V, b	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	8,50%	Risco Banco (FGC)	0,00	15,00
CDB - Certificado Depósito Bancário - 7º, VI, a	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	6%	Risco Banco (FGC)	0,00	5,00
Poupança - 7º, VI, b	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	9%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - 7º, VII, a	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	9%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - 7º, VII, b	5,00	1.697.399,44	0,86	0,00	1,00	5,00	9%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI Debêntures de Infraestrutura - 7º, VII, c	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	9%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI de Ações Índice com mínimo 50 ações - 8º, I, a	30,00	906.590,15	0,46	0,00	0,00	30,00	10%	Ações	0,00	30,00
ETF - Índice de Ações (com no mínimo 50 ações) - 8º, I, b	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	10%	Ações	0,00	20,00
FI de Ações - Geral - 8º, II, a	20,00	17.320.443,63	8,81	0,00	9,00	20,00	10%	Ações	0,00	20,00
ETF - Demais índices de Ações - 8º, II, b	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	9,50%	Diversos fatores de risco	0,00	10,00
FI Multimercado - Aberto - 8º, III, a	10,00	0,00	0,00	0,00	1,00	10,00	12%	Participações em projetos	0,00	5,00
FI em Participações - 8º, IV, a	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	10%	Imobiliário	0,00	5,00
FI Imobiliário - 8º, IV, b	5,00	1.005.190,50	0,51	0,00	1,00	5,00				
TOTAL		196.694.746,97	100,00		100,00					

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: *Handwritten signature*
 - Middle right: *Handwritten signature*
 - Bottom right: *Handwritten signature*
 - Far right: *Handwritten signature*

Ata da centésima quadragésima sexta reunião ordinária do Conselho Municipal Previdenciário. Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2018, às 09:30 horas, na Avenida Padre Leonardo, nº 12, nesta cidade, presentes os membros do Conselho Previdenciário, a saber: Gabriel Afonso Cordeiro de Santana, Juliano Resende Cunha, Hermenegildo André de Freitas, Denise Lima Gonçalves, Isabel Souza Sobral Oliveira, Sheila Vanda Oliveira Paiva, Shirley Gonçalves Peixoto, Cíntia Regina Martins, Evandra Márcia Lacerda Milagre Silva, Reginaldo Max Vieira e ainda a Diretora Presidente, Maria Gorete Freitas Paes Pinto. Iniciados os trabalhos, a Diretora informou aos conselheiros que o PL (Patrimônio Líquido) da PREVCON apurado em setembro/18 foi de R\$ 196.694.746,97 (cento e noventa e seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos). Ato contínuo, foi apresentada a Política de Investimentos para o exercício de 2019, sendo realizada uma conferência, via telefone, com o consultor financeiro Paulo Di Blasi, que informou que a bolsa está subindo e o dólar caindo. Segundo ele, temos que ver o tipo de reforma que ocorrerá, após a eleição. Vivemos uma expectativa quanto a economia. A lógica é estabelecer quanto vamos colocar na "caixinha". Ele, Paulo, liberará um simulador de rentabilidade dos fundos, para fins de aplicações. O ideal para 2019 é manter 50% (cinquenta por cento) da carteira protegida e igual percentual diversificado. A Política de Investimentos foi aprovada, por unanimidade. Foi designada para 27.11.18, às 9,30 horas a data para a próxima reunião, ficando, desde já, todos os conselheiros cientes. Nada mais havendo a se tratar, encerrou-se a reunião, com a lavratura da presente ata, a todos lida e achada conforme.////


MFFPINTO



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON